

ALINHAMENTO E COTA DE NIVEL

(artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951)

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, as obras relativas a novas edificações, a reedificações, a ampliações e alterações de edificações não poderão ser iniciadas sem que pela respetiva câmara municipal seja fixado, o alinhamento de acordo com o plano geral e dada a cota do nível.

Assim (a),,
morador em,
contribuinte n.º....., solicita a marcação de vistoria para o referido efeito.

Montijo,/...../.....

O Requerente,

Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição de documento de identificação válido.

(a) – Nome do requerente